

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as **Normas para Contratação de Professor Substituto**, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A contratação será por tempo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado, observado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 2º O Professor Substituto deverá ter a mesma titulação do docente a ser substituído.

Parágrafo único. Não havendo candidato inscrito com a titulação exigida, poderá participar da seleção candidato com titulação inferior à do docente substituído, conforme fixado por edital.

Art. 3º O Professor Substituto ficará sujeito a um dos regimes de trabalho, abaixo especificados:

I – vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, oito horas e no máximo, doze horas semanais, em sala de aula; ou

II – quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, doze horas e no máximo vinte horas semanais, em sala de aula.

Art. 4º A organização e realização do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção de Professor Substituto.

Art. 5º A Comissão Especial de Seleção de Professor Substituto será composta por três servidores docentes, pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, e de um servidor do Corpo Técnico-Administrativo da UFMS.

§ 1º Na composição da Comissão Especial de Seleção de Professor Substituto serão observados os seguintes critérios:

I - docentes das disciplinas ou área de conhecimento para a qual se realiza a seleção; e

II - docentes com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Seleção de Professor Substituto, e o seu presidente, serão designados por Instrução de Serviço, pela Direção da Unidade a que se destina a vaga.

§ 3º É vedada a participação de servidores, na Comissão, que tenham uma das relações abaixo especificadas, com qualquer candidato inscrito na grande área ou área de conhecimento:



Anexo à Resolução nº 21, Coeg, de 23 de fevereiro de 2011.

- I – cônjuge;
- II - parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau; ou
- III - vínculo acadêmico.

Art. 6º Compete à Comissão Especial de Seleção de Professor Substituto:

- I - elaborar e divulgar os Editais referentes ao Processo Seletivo Simplificado;
- II - decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos;
- III - elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita;
- IV - elaborar três temas, para a prova didática;
- V - realizar o sorteio do tema da prova didática;
- VI - aplicar e avaliar a prova didática;
- VII - fazer a avaliação e a pontuação da prova de títulos;
- VIII - organizar a classificação final dos candidatos;
- VIX - elaborar as atas do Processo Seletivo Público Simplificado;
- X - divulgar os resultados, em quadros de aviso da unidade acadêmica e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Preg), para homologação; e
- XI - encaminhar à Preg a documentação do processo seletivo, para fins de contratação.

Art. 7º As inscrições serão precedidas de publicação de Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado, na página eletrônica da Copeve, ficando a sua elaboração e divulgação sob a responsabilidade da Comissão Especial de Seleção de Professor Substituto.

§ 1º O período entre a divulgação do Edital de Abertura e a data de realização das provas deverá estar de acordo com a legislação vigente sobre o assunto.

§ 2º O Edital de Abertura deverá conter, obrigatoriamente:

- I - número de vagas, referenciadas por grande área ou área de conhecimento;
- II - descrição das atribuições do cargo e disciplinas a serem ministradas;
- III - requisitos para o cargo;
- IV - indicação do regime de trabalho;
- V - unidade de lotação da vaga;
- VI - remuneração;
- VII - período, horário e local de inscrição;
- VIII - valor da taxa de inscrição;
- IX - relação de documentos necessários para fins de inscrição e de contratação;
- X - conteúdo programático das provas e sugestão de bibliografia, referentes à(s) disciplina(s) ou área objeto da seleção;
- XI - data, horário, local da realização e duração das provas;
- XII - explicitação das fases do Processo Seletivo, seu caráter eliminatório e critérios de classificação;
- XIII - prazo de validade do processo seletivo (mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses); e
- XIV - procedimentos e prazos para recurso.



Anexo à Resolução nº 21, Coeg, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A documentação para inscrição deverá ser entregue, pelo candidato ou representante legal, no ato de sua inscrição, sendo vedada a apresentação posterior de qualquer documento.

Parágrafo único. No ato da inscrição, a documentação deverá ser lacrada em envelope individual, recebendo rubricas do candidato, e do responsável pela inscrição, quando for o caso.

Art. 9º O Processo Seletivo Simplificado consistirá das seguintes etapas:

- I – prova escrita, objetiva, com peso 1 (um), de caráter eliminatório;
- II – prova didática, com peso 3 (três), de caráter eliminatório;
- III – prova de títulos, com peso 1 (um), de caráter classificatório.

Art. 10. A prova escrita consistirá em questões objetivas, referentes ao conteúdo programático previsto em edital, com nota de 0,0 (zero) a 100,0 (cem), sendo eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

Art. 11. A prova didática destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do tema e à adequação da sua abordagem metodológica.

§ 1º A prova didática, realizada em sessão pública, consistirá em aula expositiva sobre o tema sorteado, sendo vedada presença dos demais candidatos.

§ 2º O sorteio do tema da prova didática será realizado por um dos candidatos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da prova.

§ 3º A prova didática terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos e deverá ser interrompida pelo presidente da Comissão Especial de Seleção de Professor Substituto aos 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º O candidato que realizar a prova em tempo inferior ao mínimo será eliminado.

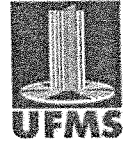
§ 5º Cada membro docente da Comissão Especial de Seleção de Docente deverá avaliar a prova didática, atribuindo um conceito de 0,0 (zero) a 100,0 (cem).

§ 6º A nota da prova didática será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros docentes da Comissão Especial de Seleção de Professor Substituto, multiplicada por 3 (três).

§ 7º Será considerado aprovado na prova didática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 210,0 (duzentos e dez).

Art. 12. A prova de títulos consistirá na apreciação dos títulos apresentados, de acordo com a tabela anexa, não ultrapassando 100 (cem) pontos no total.

*Handwritten signature*  
3



Anexo à Resolução nº 21, Coeg, de 23 de fevereiro de 2011.

§ 1º No item 1 (Títulos Acadêmicos) da tabela anexa, deverá ser pontuado apenas o título de maior valor, entre os apresentados pelo candidato.

§ 2º. Os títulos obtidos no exterior deverão estar revalidados no Brasil.

Art. 13. A classificação final será determinada pelo somatório da nota obtida na prova escrita, da média obtida na prova didática e dos pontos obtidos na prova de títulos.

Parágrafo único. Em caso de empate na média final de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II – maior nota obtida na prova didática;

III – maior nota obtida na prova escrita; e

IV – maior titulação acadêmica na grande área ou área de conhecimento da vaga.

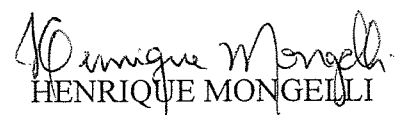
Art. 14. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 15. Admitir-se-á recurso dirigido ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação, se interposto no prazo máximo de até dois dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado final.

Art. 16. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 18. Revoga-se a Resolução nº 11, Caen, de 16 de fevereiro de 2001.

  
HENRIQUE MONGELLI



Anexo à Resolução nº 21, Coeg, de 23 de fevereiro de 2011.

Anexo Único

**TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTOS ATRIBUÍDOS
<b>1</b>	<b>TÍTULOS ACADÊMICOS (não cumulativo)</b>	<b>Máximo 80 pontos</b>	
1.1	Título de doutor	80 pontos	
1.2	Título de mestre	75 pontos	
1.3	Especialização	73 pontos	
1.4	Graduação	70 pontos	
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES DIDÁTICAS (dos últimos cinco anos)</b>	<b>Máximo 10 pontos</b>	
2.1	Docência em cursos de graduação na área da vaga	<b>Até 5 pontos</b>	
2.1.1	Uma disciplina	2 pontos	
2.1.2	Até três disciplinas	3 pontos	
2.1.3	Mais de três disciplinas	5 pontos	
2.2	Docência na área da vaga em cursos de pós-graduação <b>lato sensu</b> e <b>stricto sensu</b>	<b>Até 3 pontos</b>	
2.2.1	Disciplina <b>lato sensu</b>	2 pontos	
2.2.2	Disciplina <b>strictu sensu</b>	3 pontos	
2.3	Orientação de monografia de graduação	<b>Até 2 pontos</b>	
2.3.1	Cada orientando	0,5 pontos	
<b>3</b>	<b>PRODUÇÃO CIENTÍFICA (dos últimos 5 anos)</b>	<b>Máximo 10 pontos</b>	
3.1	Artigo – periódico de circulação internacional com corpo editorial	2,5 pontos/trabalho	
3.2	Artigo – periódico de circulação nacional com corpo editorial	1,5 pontos/trabalho	
3.3	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica de âmbito nacional	1,5 pontos/trabalho	
3.4	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica de âmbito internacional	2,0 pontos/trabalho	
<b>Total dos pontos atribuídos (soma dos itens 1, 2 e 3):</b>			